# A C Ó R D Ã O

**TC-015838.989.23-4**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.
**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.
**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais visando à garantia da atenção integral à saúde dos Munícipes.
**Responsáveis pelos Instrumentos:** João de Altayr Domingues (Prefeito) e Hércules Cordeiro de Novais (Interventor da Santa Casa).
**Em Julgamento:** Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 05/01/23. Valor: R$8.183.471,64.
**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Vanessa Lopes de Souza Gardim (OAB/SP nº 319.403), Carlos Eduardo Medeiros de Almeida (OAB/SP nº 230.160) e outros.
**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.
**Fiscalizada por:** UR-15.
**Fiscalização atual:** UR-15.

**REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. SANTA CASA. FALHAS NO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ARTIGO 30, VI, DA LEI Nº 13.019/14. INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS NO PLANO DE TRABALHO. OMISSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESSENCIAIS. IRREGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Processo de Dispensa de Chamamento Público respaldado pelo artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/14, e o Termo de Colaboração n° 8.077/23 dele decorrente, celebrado em 5/1/23 entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24BA-K2P2-6PPB-7RZB

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às respectivas prestações de contas, nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24BA-K2P2-6PPB-7RZB